

JUCESP PROTOCOLO  
2.632.978/22-1



**LATHI ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ nº 02.172.178/0001-45**

**NIRE Nº 35219684234**

**Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade**

Pelo presente instrumento particular, o baixo assinado, a saber:

**ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.212.501-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.966.878-57, residente e domiciliado na Alameda Madeira, nº 328 – Unidade 1509 – Barueri – SP - CEP 06454-010;

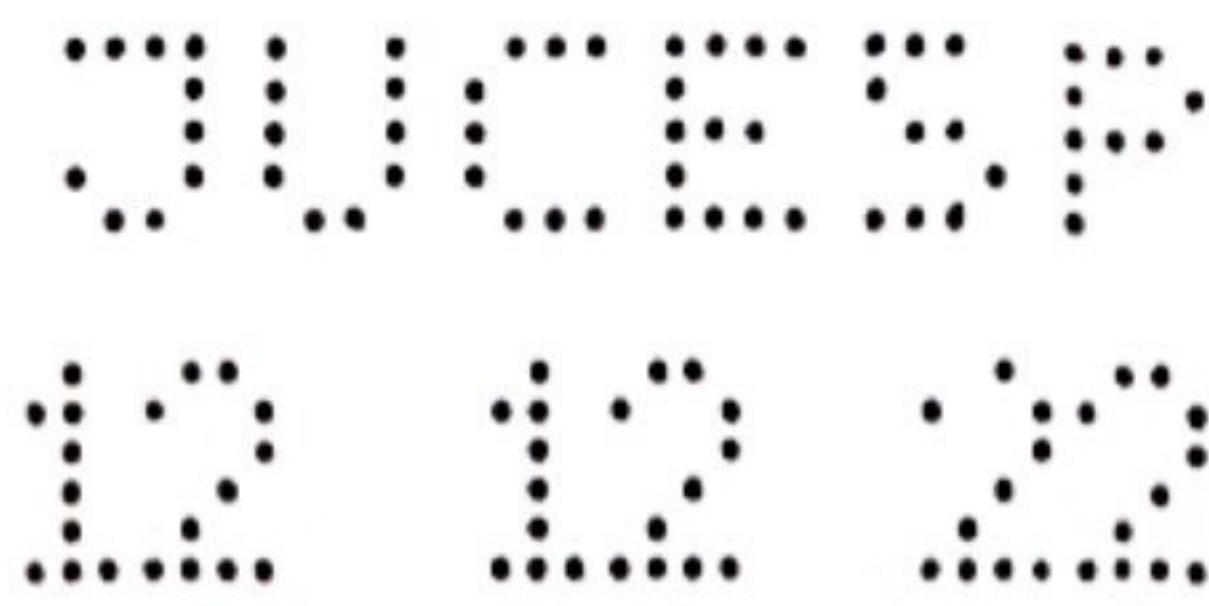
Único sócio da **LATHI ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138, Sala 1614, Torre City, Alphaville Conde II, CEP: 06473-073, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº35219684234, em sessão de 08.12.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.172.178/0001-45 ("Sociedade"), neste ato resolve alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

**1. Da Alteração do Objeto Social.**

1.1 Resolve o sócio aprovar a alteração do objeto social transformação para excluir a atividade de "Participação em outras sociedades exceto holding", com a inclusão da atividade "Participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior".

1.2. Tendo em vista as deliberações acima, a **Clausula 3ª** do Contrato Social passa a vigor com a seguinte e nova redação:

***Cláusula 3ª:** O objeto social de Sociedade consiste em: Locação de brinquedos eletrônicos e aparelhos de jogos eletrônicos; Prestação de serviços administrativos combinados de escritório e apoio administrativo de*



*rotina, tais como recepção, envio e recebimento de correspondência, Planejamento; Compra e venda de imóveis próprios e Participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior*

## **2. Da Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade.**

2.1 Resolve o sócio aprovar a transformação do tipo societário de sociedade limitada unipessoal para Sociedade Anônima, que passará a ter a denominação social de **LATHI ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS S.A.** e será regida pelos dispositivos aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e suas alterações posteriores).

2.2 A transformação da Sociedade ora realizada ocorrerá independentemente da dissolução ou liquidação da Sociedade, que dará continuidade aos seus negócios e objetivos sociais, que permanecerão os mesmos, assim também ocorrendo no tocante a todos seus direitos e obrigações, ativos e passivos sociais, nos termos disposto no artigo 1.113 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

2.3 Em virtude da transformação ora aprovada, o capital social atual de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais), dividido em 1.830.000 (um milhão, oitocentas e trinta mil a mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser convertido em 1.830.000 (um milhão, oitocentas e trinta mil mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, recebendo o sócio um número de ações exatamente proporcional a sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do quadro de composição acionária abaixo elaborado:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	AÇÕES	VALOR
ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA	100%	1.830.000	R\$ 1.830.000,00
TOTAL	100,00%	1.830.000	R\$ 1.830.000,00



2.4. Resolvem, ainda, os sócios eleger para a Diretoria da Companhia o Sr. **ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA**, já acima qualificado, que fora desde já empossado em seu cargo como Diretor Presidente, nos termos das disposições legais a respeito, para exercer sua função pelo prazo de 3 (três) anos contado da data de assinatura desse instrumento. A remuneração do Diretor será definida oportunamente.

2.5. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2.7. Por fim, os sócios aprovam o Estatuto Social da Sociedade, para refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade e as demais deliberações aprovadas pelos sócios, o qual faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, para todos os fins de direito, como **Anexo I**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

**ACIONISTAS:**

---

**ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA**

**DIREITOR PRESIDENTE:**

---

**ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA**

*(as demais assinaturas prosseguem na próxima página)*

JUCESP  
10 10 20

Visto: \_\_\_\_\_

Daniel Berselli Marinho  
OAB/SP 172.734

Testemunhas:

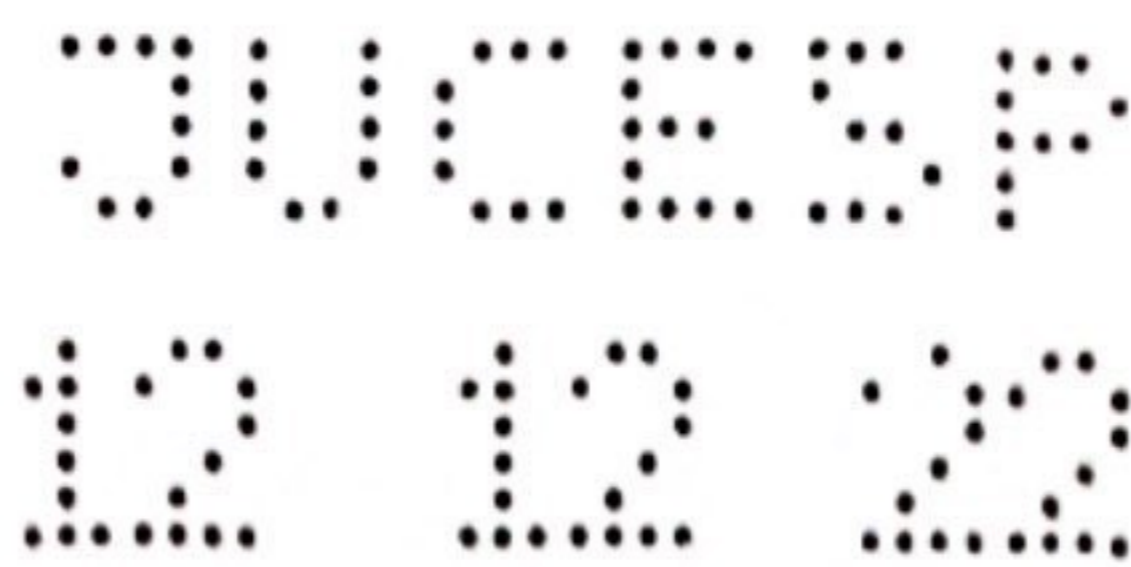
TIAGO DE ARAUJO CAVALLARI  
R.G.: 44.239.962-5 SSP/SP  
CPF/MF.: 356.946.648-50

JESSE FELICIANO DE SOUZA  
RG.: 33.691.964-5 SSP/SP  
CPF/MF.: 323.995.978-00

Anexo I – Estatuto Social

*(estas assinaturas pertencem à Alteração de Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade da Lathi Entretenimento e Serviços Ltda., em 23.11.2022)*





## Anexo I

### ESTATUTO SOCIAL DA

### LATHI ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS S.A.

#### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS

**Artigo 1º** - A companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com a denominação de **LATHI ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS S.A.** ("Companhia"), e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

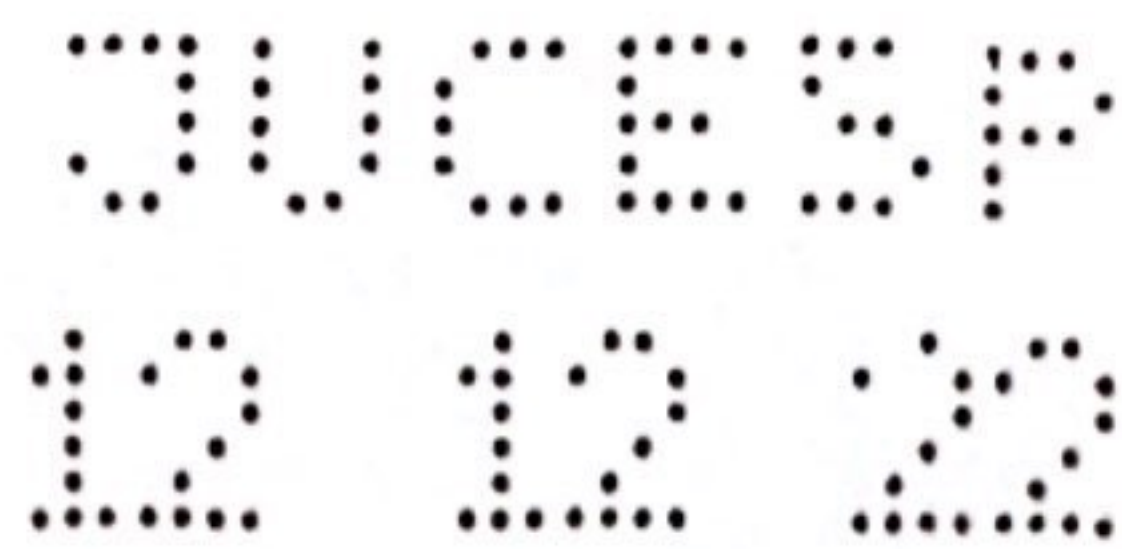
**Parágrafo Primeiro:** A Companhia tem sede e foro na localizada na na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, nº 138, Sala 1614, Torre City, Alphaville Conde II, CEP: 06473-073, podendo ainda a Companhia, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

#### CAPITULO II

#### OBJETO E PRAZO

**Artigo 2º** - O objeto social de Sociedade consiste em: (i) locação de brinquedos eletrônicos e aparelhos de jogos eletrônicos; (ii) prestação de serviços administrativos combinados de escritório e apoio administrativo de rotina, tais como recepção, envio e recebimento de correspondência, Planejamento; (iii) Compra e venda de imóveis próprios; e (iv) Participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



### CAPITULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais) dividido em 1.830.000 (um milhão, oitocentas e trinta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito a voto e com preferência no recebimento de dividendos e resgate, observados os limites legais. Será respeitado o direito de preferência dos acionistas nas novas emissões.

**Parágrafo Segundo:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia não pode emitir partes beneficiárias.

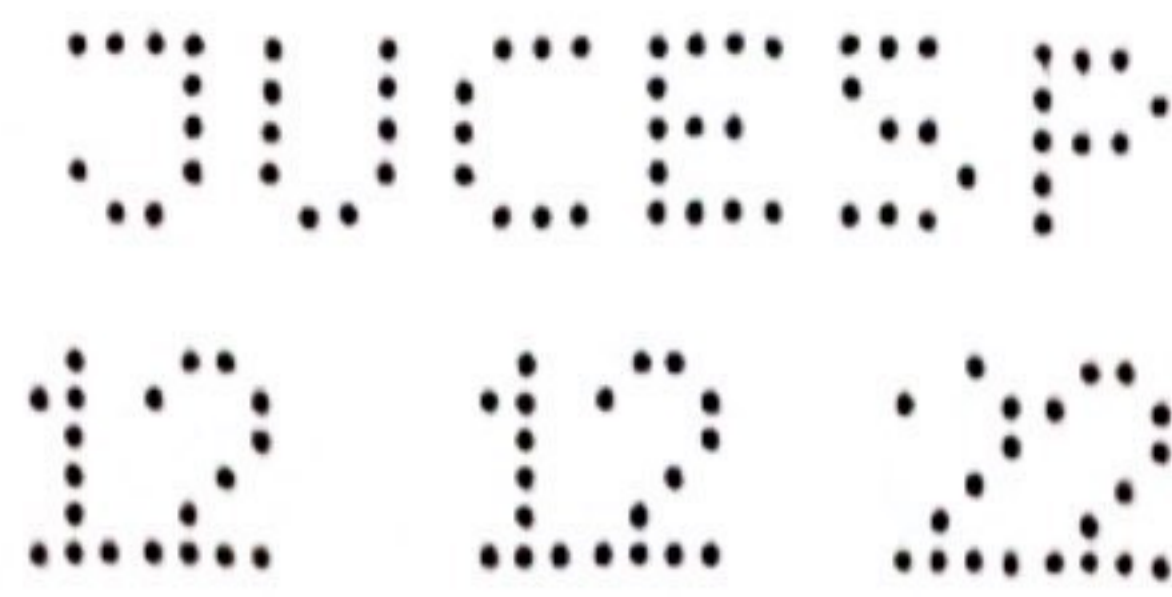
**Parágrafo Quarto:** A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia poderá emitir certificados de ações.

**Parágrafo Quinto:** O preço de emissão das novas ações de aumento de capital subscrito deverá ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso, com base nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76.

**Artigo 5º** - O capital subscrito poderá ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais ficando na competência da Diretoria fixar o prazo adequado em cada subscrição.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá emitir cautelas, títulos ou certificados representativos das ações simples ou múltiplas e desdobráveis, assinados pelo Diretor.

### CAPITULO IV ASSEMBLEIA GERAL



**Artigo 6º** - A Assembleia Geral convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, quando os interesses da Companhia assim o exigir.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, na forma da lei, ou ainda por qualquer acionista quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante prova do registro das ações em nome do acionista até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

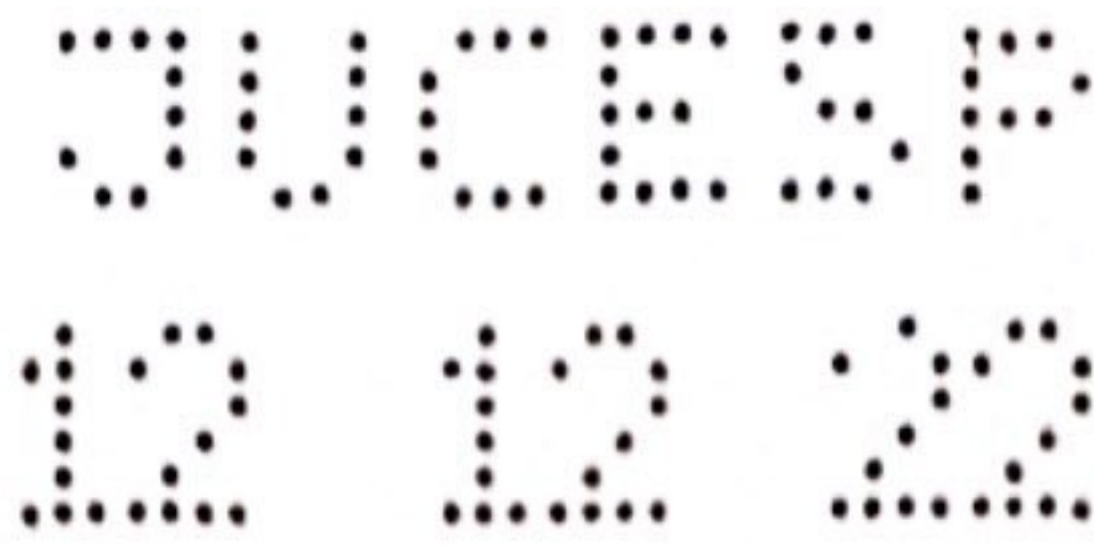
**Parágrafo Quarto:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência por qualquer um dos Diretores da Companhia. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

**Parágrafo Quinto:** Na ausência dos membros da Diretoria da Companhia, a Assembleia será presidida por qualquer dos acionistas escolhido entre os presentes, eleito pela maioria simples.

**Parágrafo Sexto:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral terá as atribuições e quórum definidos na forma da Lei, ressalvadas as hipóteses abaixo, nas quais será necessária aprovação mediante quórum qualificado representando 80% (oitenta por cento) do capital social votante:

- a) Modificação do Estatuto Social;
- b) Transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Aumento do capital autorizado;



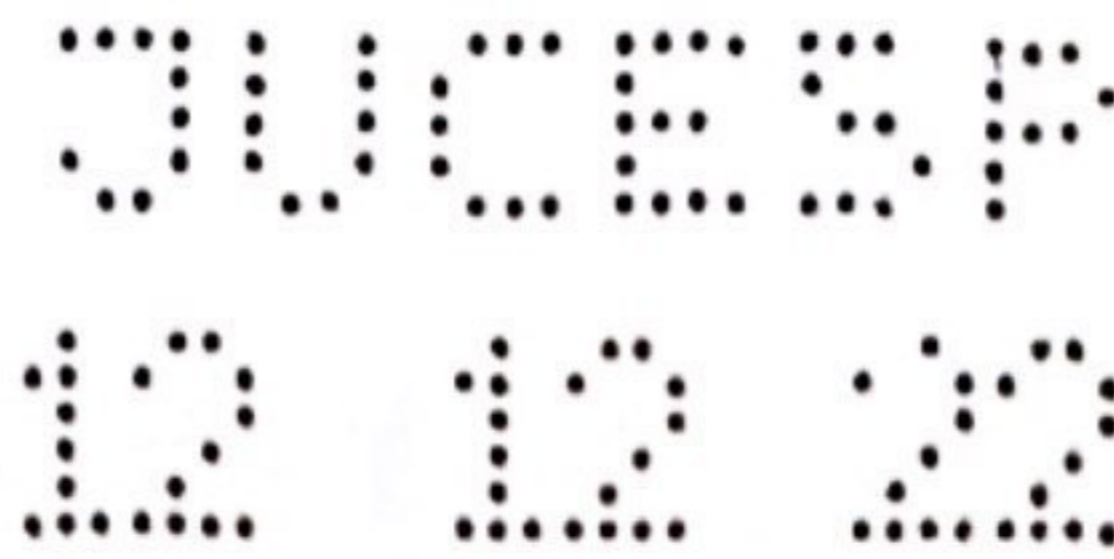
- d) Aquisição, constituição de gravame e/ou alienação de bens imóveis ou de qualquer participação societária detida pela Companhia em qualquer outra sociedade, negócios, consórcios ou empreendimento, bem como sua retirada dos mesmos;
- e) Distribuição de dividendos acima do percentual previsto neste Estatuto;
- f) Participação em consórcios ou no capital de outras sociedades, na qualidade de consorciada, sócia, cotista ou acionista;
- g) Compra de equipamentos para o ativo permanente e/ou investimentos, não previstos no orçamento anual com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- h) Analisar e aprovar a contratação de empréstimos bancários com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i) Aquisição das ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em sua tesouraria para posterior alienação;
- j) Adoção da forma escritural para as suas ações, através da abertura de conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada;
- e
- k) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o valor envolvido for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

## CAPÍTULO V DIRETORIA

**Artigo 8º** - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) membro e no máxima 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria será competente para exercer as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, representando a Companhia perante terceiros e autoridades públicas, sempre no interesse da Companhia, cabendo a cada um de seus membros as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, a prática de todos e quaisquer atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes para representar



a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos e quaisquer documentos, sem exceção, em nome da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá ser representada por um procurador, para um fim específico desde que tal circunstância conste do respectivo mandato, observando-se os termos do Parágrafo Sétimo abaixo, deste artigo.

**Parágrafo Quarto:** O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, terminando na data seguinte à Assembleia Geral que examinar as contas do ano social de suas gestões, permitida a reeleição, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente, devendo permanecer no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, salvo os casos de destituição ou renúncia.

**Parágrafo Quinto:** Na vacância definitiva de qualquer dos Diretores, a vaga será preenchida na primeira reunião da Assembleia Geral a realizar-se, ou com o término do mandato, juntamente com os outros Diretores.

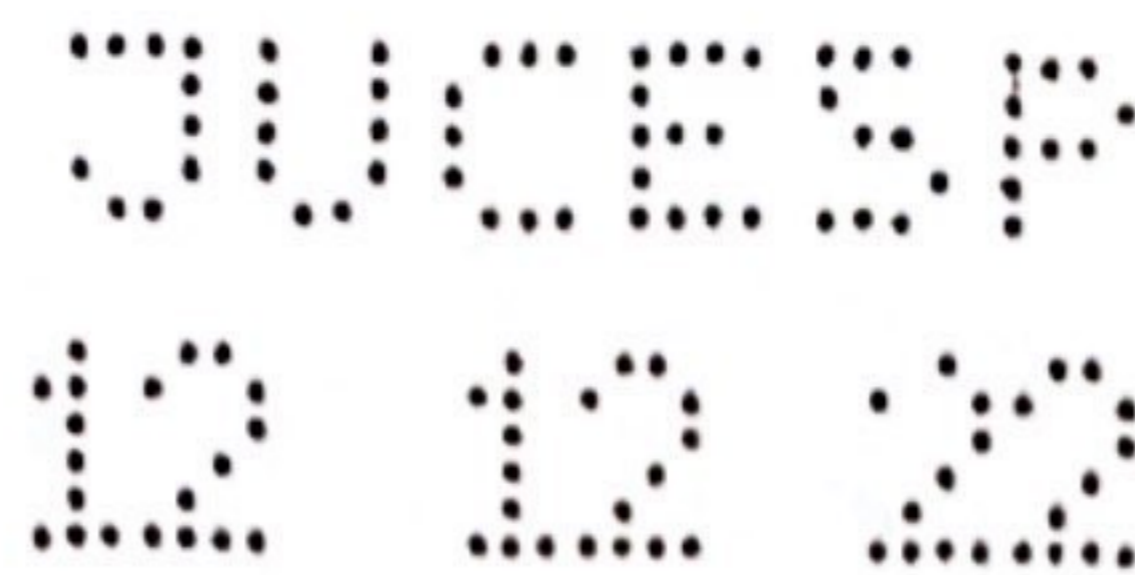
**Parágrafo Sexto:** Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, por mais de 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral a indicação de Diretor temporário para o período de vacância.

**Parágrafo Sétimo:** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais ou administrativos, deverão conter poderes específicos e prazo de validade determinado, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Oitavo:** A remuneração dos Diretores será deliberada em Assembleia Geral

**Parágrafo Nono:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

**Artigo 9º** - A Diretoria se reunirá nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais o exigirem; as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e reduzidas a termo em instrumento próprio de ata. No caso de empate, a decisão será submetida à Assembleia Geral.



**Artigo 10º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

#### CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Artigo 11** - O Conselho Fiscal da companhia, será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal eleitos e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

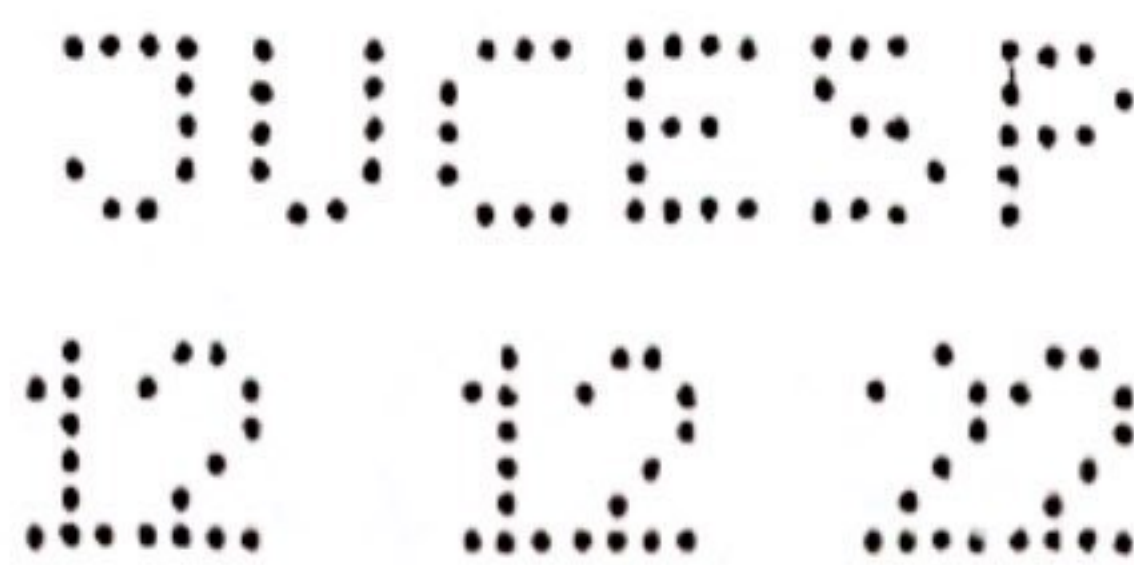
**Parágrafo Segundo:** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável

#### CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 12-** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 13** - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, com levantamento do Balanço Patrimonial e outros documentos exigidos por lei, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação dos resultados do exercício.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá levantar balanços intermediários com o objetivo de distribuir dividendos intermediários, se recomendado e autorizado pela Assembleia Geral, sem prejuízo das provisões para as destinações nos termos da lei.



**Artigo 14** - Apurado o resultado do exercício social e feitas às necessárias deduções legais, de prejuízos acumulados e provisões para imposto sobre a renda, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 6.404/76, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) distribuição obrigatória como dividendo, em cada exercício social, do montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral deve decidir sobre a destinação do lucro remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio em favor dos acionistas, imputando-se ao valor do dividendo obrigatório, previsto na alínea "b" deste artigo.

#### CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

**Artigo 15** - As ações da Companhia não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, alienadas ou gravadas a terceiros, que não sejam Acionistas ou pessoa controlada, controladora ou sob controle comum de um acionista, sem o consentimento expresso dos Acionistas, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao acionista que queira adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro:** O Acionista que desejar ceder, transferir, vender, alienar, caucionar ou gravar suas ações, em parte ou em sua totalidade, deverá enviar notificação, por escrito, informando os preços e condições aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para exercício do direito de preferência na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos Acionistas, no prazo estipulado no parágrafo supra, o Acionista ofertante poderá ceder,

DUCESP  
12 12 22

transferir, vender, alienar, caucionar ou gravar suas ações livremente, nas mesmas condições de preço e pagamento em que foram oferecidas aos demais Acionistas.

#### CAPITULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 16** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, devendo a Assembleia Geral designar o liquidante e os demais procedimentos a ser adotados durante a fase liquidação.

#### CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 17** Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordo de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

#### CAPITULO XI FORO

**Artigo 18** - Elege-se o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir Todas e quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social ou com ele relacionado, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JUCESP  
12 12 22

**CAPITULO XII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19** - Os valores expressos em moeda corrente, mencionados no Artigos 7º deste Estatuto Social, deverão ser considerados como corrigidos anualmente pelo IPCA, ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 20** - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Artigo 21** - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 22** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 6.404/76, com as modificações das leis posteriores e demais legislação em vigor.

**ACIONISTA:**

\_\_\_\_\_  
**ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA**

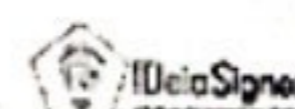
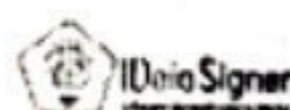
Visto: \_\_\_\_\_

Daniel Berselli Marinho  
OAB/SP 172.734

*(estas assinaturas pertencem ao Anexo I da Alteração de Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico)*

Assinado digitalmente por: *ednde do Lathi Entreteni*  
DANIEL BERSELLI MARINHO  
CPF: \*\*\*.163.018-\*\*  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 01/12/2022 11:30:20 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA  
CPF: \*\*\*.966.878-\*\*  
Data: 01/12/2022 12:45:27 -03:00





UBESP  
12 12 22  
MANIFESTO DE  
ASSINATURAS



Código de validação: UB2QM-RJDBY-E8UTH-A5PP7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DANIEL BERSELLI MARINHO (CPF \*\*\*.163.018-\*\*) em 01/12/2022 11:30 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ALVARO LUIZ JUNQUEIRA MENDES PEREIRA (CPF \*\*\*.966.878-\*\*) em 01/12/2022 12:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.69.212.163	Não disponível
Autenticação	alv***@parks-games.com.br
Email verificado	
nMs00N7sTyNMedyGyjdKJEe7vbAwXTNBq5Rs3bt6pLE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/UB2QM-RJDBY-E8UTH-A5PP7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>